

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº. 2709.01/2016/TP.**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, representada por seu Secretário, Sr. AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA** com endereço na RUA ARISTIDES BARRETO, Nº. 327, ALTOS, SALA 003, CENTRO, SÃO BENEDITO, Estado do CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 26.033.638/0001-12, representada por Francisco Antônio Lopes de Paula Bezerra, portador (a) do CPF nº 908.946.773-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇO Nº. 0509.01/2016 TP, cujo objeto é a CONCLUSÃO DE URBANIZAÇÃO NO ENTORNO DA LAGOA ANTONIO MIGUEL - 1ª ETAPA, CONFORME PT 1009012-08, NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no inciso I, II e V do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

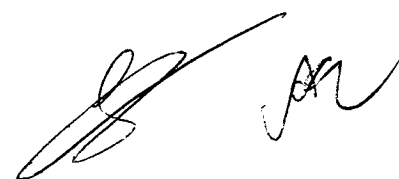
**JUSTIFICATIVA:** O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

**CONSIDERANDO**, a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Pública, por parte da empresa SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA;

**CONSIDERANDO**, que a conduta da empresa SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA, resulta em conduta injustificável e potencialmente lesiva à Administração Pública e aos munícipes de ITAITINGA-CE;

**CONSIDERANDO**, o descumprimento das cláusulas contratuais, mormente no que diz respeito aos prazos para a conclusão da obra;

**CONSIDERANDO** o que dispõe artigo 77 e 78, I, II e V, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos;



O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido torna-se necessária tal **RESCISÃO AMIGÁVEL** para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

**DAS SANÇÕES:** No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 19 de janeiro de 2018.

  
**AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA**

Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

  
**SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E  
LIMPEZA LTDA**

Francisco Antonio Lopes de Paula Bezerra  
Representante  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF: 012.735.953-27

2.

Nome:

CPF: 0725072633-41